Prefeitura Municipal de Caconde
Estância Climática — Estado de São Paulo
Rua Duque de Caxias, nº 236 — Fone PBX (0196) 62.1116
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.714/92
DE 15 / 04/ 92

Dispõe sobre concessão de anistia parcial e ou total para pagamento de asfalto.

Prof. Edgard Tortorelli Nogueira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica concedido anistia parcial aos contribuintes com débitos referentes ao asfalto das ruas : Timbiras, Tupis, Guarani, Euaicurús, Tabajaras e Aimorés no Bairro Santa Cruz, e anistia total aos contribuintes que comprovadamente atestarem que não possuem renda suficiente para o devido pagamento.

Parágrafo Único : O atestado de comprovação que o contribuinte não possui renda suficiente para o devido pagamento, será fornecido pela Assistente Social da Prefeitura Municipal de Caconde.

Artigo 2º - A anistia de que trata o artigo anterior, será de 30% (trinta por cento) para os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista até o dia 20.04.92.

Artigo 3º - Aos contribuintes que não optarem pelo pagamento à vista, poderão parcelar em 10 vezes sem acréscimo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 15 de abril de 1.992.

PROF. EDGARD TORTORELLI NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL